



RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2018.



**“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULOS
E SEU RESPECTIVO CERIMONIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Ibitiramense e do Título de Cidadão Ibitiramense Ausente, estabelecendo os requisitos para recebimento, o número de títulos a serem outorgados, o cerimonial adotado na solenidade e outras disposições pertinentes.

Parágrafo Único. Para efeito da sessão solene aqui referida, não será adotada a regra prevista regimento interno da Câmara, regendo-se pela norma aqui inserida, salvo nos casos omissos em que o Regimento será aplicado subsidiariamente.

Art. 2º. A indicação dos homenageados será feita mediante apresentação de projeto de decreto legislativo, contendo os dados da pessoa e seu histórico, que deverão atender aos requisitos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A aprovação destas matérias obedecerão ao quórum qualificado, em conformidade com a § 2º do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II - DOS TÍTULOS DE CIDADÃO IBITIRAMENSE

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ibitirama outorgará 9 (nove) títulos de cidadania ibitiramense.

Art. 4º. Cada vereador indicará 01 (uma) pessoa para receber a referida homenagem, mediante apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 5º. Para concessão deste título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ser natural de outro município;

III - ter prestado relevantes serviços à sociedade ibitiramense, contribuindo para a melhoria do município;

IV - não ter sido processado criminalmente, com sentença transitada em julgado.

SEÇÃO III - DO TÍTULO DE CIDADÃO IBITIRAMENSE AUSENTE

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ibitirama outorgará 01 (um) Título de Cidadania Ibitiramense Ausente.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo que indicará a pessoa a ser homenageada será de iniciativa privativa da mesa Diretora da Câmara.

Art. 7º Para concessão deste título o homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser natural do município de Ibitirama;

II - ter se destacado em alguma área do conhecimento e do trabalho, levando o nome do município para além de suas fronteiras, sendo orgulho para a comunidade local.

SEÇÃO IV - DA SESSÃO DE ENTREGA DE TÍTULOS

Art. 8º A entrega dos Títulos ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Ibitirama, a ser realizada sempre no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º. Para realização da sessão será previamente efetuado um cerimonial de recepção de convidados e homenageados e de condução dos trabalhos.

§ 1º. Será formada uma equipe de recepção que atuará na entrada do local onde se realizar a sessão, sendo composta por funcionários do Poder Legislativo ou por empresa especializada em eventos.

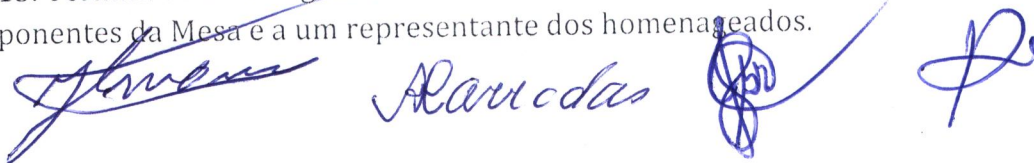
§ 2º Os homenageados serão convidados a sentarem em local de destaque, a ser previamente definido, para onde poderão ter a companhia de uma pessoa à sua escolha.

Art. 10. Os trabalhos serão conduzidos por um mestre de cerimônias que fará a chamada para a composição da mesa e depois de aberta a sessão pelo Presidente, dará prosseguimento aos trabalhos.

Art. 11. Os homenageados serão conduzidos pelo vereador proponente do Decreto Legislativo para receberem o Título de Cidadão junto a Mesa Diretora.

Art. 12. Após o recebimento do título, serão conduzidos ao seu lugar original, onde permanecerão até o final da sessão.

Art. 13. Terminada a entrega dos Títulos, o mestre de cerimônias oferecerá a palavra aos componentes da Mesa e a um representante dos homenageados.



§ 1º Cada componente da Mesa terá o prazo de 05 (cinco) minutos para o uso da palavra, exclusivamente para saldar os homenageados e falar sobre a sessão.

§ 2º O representante dos homenageados terá o prazo de 05 (cinco) minutos para agradecimentos e falar sobre a sessão.

Art. 14. Terminada as falas, o mestre de cerimônias passará a palavra ao Presidente da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, na forma regimental.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à secretaria da Câmara Municipal de Ibitirama, providenciar, sob a orientação do Presidente, a confecção do modelo de diploma a ser concedido para cada uma das homenagens a ser outorgada, fazendo constar do orçamento dotação própria permitindo-se a despesa.

Parágrafo único - Poderá a Câmara Municipal, a critério da Presidência, optar por confecção de medalhas, placas em metal ou troféus, alusivos as homenagens previstas nesta Resolução, para serem conferidos em conjunto, ou em substituição aos diplomas.

Art. 16. Fica autorizada a realização de recepção comemorativa, destinada às famílias dos homenageados, aos servidores da Câmara e dos Vereadores, podendo ser contratada empresa para prestação de serviços de bufê.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Maria Barbosa Lemos"

Plenário "Antônio de Almeida Costa".

IBITIRAMA - ES, 14 de novembro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Ver. José Tavares de Moura - Presidente.


Ver. Antônio Villete Barradas - 1º Secretário.


Ver. Josimar da Silva Ribeiro - 2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2018, que “DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS E SEU RESPECTIVO CERIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A Lei Orgânica do Município de Ibitirama prevê em seu art. 44, inciso XVI que:

“Art. 44 – Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI – conceder honrarias de Cidadão Benemérito e de Honra ao Mérito a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;”

Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitirama não prevê a realização de sessões solenes para entrega destes títulos, apenas a realização de sessões solenes em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e entrega de Comendas de Aniversário da Fundação da Cidade de Ibitirama, conforme consta do art. 154 do Regimento Interno¹.

Assim, a rigor do disposto no **Art. 151** do Regimento Interno semente poderia ocorrer “As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de vereador, para as finalidades previstas neste Regimento.” (destaques nossos)

Portanto, não existe até o momento previsão para sessão de entrega de títulos Ibitiraramense e Ausente, o que hora pretende-se regulamentar nesta resolução legislação.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Palácio “Maria Barbosa Lemos”

Plenário “Antônio de Almeida Costa”.

¹ Art. 154 - Nas primeiras quinzenas de março e setembro, respectivamente, em dia previamente designado pelo presidente, serão realizadas sessões solenes em comemoração ao Dia Internacional da Mulher e entrega de Comendas de Aniversário da Fundação da Cidade de Ibitirama.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 - CEP.29540-000 - Ibitirama - ES.



IBITIRAMA - ES, 14 de novembro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. José Tavares de Moura - Presidente.

Ver. Antônio Villete Barradas - 1º Secretário.

Ver. Josimar da Silva Ribeiro - 2º Secretário